

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACB0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 -1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N°228/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEICULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores.

Art. 2º A portaria da comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

Art. 3º A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

Art. 4º Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos arrecadados no Leilão decorrente da alienação dos bens móveis referidos nesta Lei serão alocados em rubrica orçamentária específica e destinados à modernização e manutenção da frota e da estrutura administrativa do Município, observada a seguinte distribuição:

I - **60% (sessenta por cento)** para **despesas de custeio**, compreendendo a aquisição de pneus, peças novas para reposição e manutenção da frota de veículos e máquinas da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACB0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 -1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Prefeitura, bem como materiais de consumo diversos necessários ao funcionamento dos serviços públicos;

II - 40% (quarenta por cento) para **despesas de investimento**, destinadas à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e mobiliário permanentes, bem como à execução de obras públicas.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI,
em 30 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital por
LEMOS MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187 FILHO:84678836187
Dados: 2026.01.30 12:40:43
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI